CONTRATO Nº 024/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS, MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 994.198,00 (novecentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e oito reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 22 de Abril de 2025
FINAL: 22 de Abril de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Gilbués, CNPJ nº 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Gilbués, Piauí.
Amilton Lustosa Figueiredo Filho, CPF nº 002.119.923-05

DADOS DO CONTRATADO
AIRTON DE JESUS FIRMINO, CNPJ nº 13.746.405/0001-15
Rua Jose Rodrigues, 719, Centro, Gilbués, Piauí
email@email.com, (89) 3578-1273,
Airton de Jesus Firmino, CPF nº 883.064.453-68

FISCAL DO CONTRATO
Willian Fôlha Neres

PREÂMBULO

Aos 22 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, através da Secretaria Municipal da Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.216/0001-85, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS, MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 994.198,00 (novecentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES)						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Serviço de Troca de Bomba com viagem	Marca Própria - Serviço de Troca de Bomba com viagem	UNIDADE	60	R$ 1.500,00	R$ 90.000,00
2	Serviço de Troca de Bomba	Marca Própria - Serviço de Troca de Bomba	UNIDADE	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
3	Serviço de Motor estacionário	Marca Própria - Serviço de Motor estacionário	UNIDADE	15	R$ 600,00	R$ 9.000,00
4	Serviço de Rebobinamento de Gerador	Marca Própria - Serviço de Rebobinamento de Gerador	UNIDADE	15	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00
5	Serviço de Quadro de Comando	Marca Própria - Serviço de Quadro de Comando	UNIDADE	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
6	Serviço de manutenção de roçadeira	Marca Própria -	UNIDADE	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00

		Serviço de manutenção de roçadeira				
7	Serviço de manutenção de bombeador	Marca Própria - Serviço de manutenção de bombeador	UNIDADE	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
8	Instalação de caixa d'água	Marca Própria - Instalação de caixa d'água	UNIDADE	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
9	Reparo da caixa d'agua de fibra	Marca Própria - Reparo da caixa d'agua de fibra	UNIDADE	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
Valor Total do Lote					**R$ 214.500,00**	

Lote 02 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS POÇOS, MOTORES E BOMBAS SUBMERSAS						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
10	Abraçadeira de poço	Tupy - Abraçadeira de poço	UNIDADE	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
11	Adaptador de caixa 20mm	Fortlev - 20mm	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00
12	Adaptador de caixa 25mm	Fortlev - 25mm	UNIDADE	20	R$ 15,00	R$ 300,00
13	Adaptador de caixa 32mm	Fortlev - 32mm	UNIDADE	20	R$ 22,00	R$ 440,00
14	Adaptador de caixa 40mm	Fortlev - 40mm	UNIDADE	20	R$ 24,00	R$ 480,00
15	Adaptador de caixa 50mm	Fortlev - 50mm	UNIDADE	20	R$ 32,00	R$ 640,00
16	Adaptador roscavel 1'x 32mm	Fortlev - roscavel 1'x 32mm	UNIDADE	20	R$ 4,00	R$ 80,00
17	Adaptador roscavel 1¼ x 40mm	Fortlev - roscavel 1¼ x 40mm	UNIDADE	20	R$ 7,00	R$ 140,00
18	Adaptador roscavel 1½ x 50mm	Fortlev - roscavel 1½ x 50mm	UNIDADE	20	R$ 10,00	R$ 200,00

19	Biela do motor estacionário	Yanmar - do motor estacionário	UNIDADE	10	R$ 530,00	R$ 5.300,00
20	Boia para caixa d'agua 1/2	Fortlev - para caixa d'agua 1/2	UNIDADE	10	R$ 16,00	R$ 160,00
21	Boia para caixa d'agua 3/4	Fortlev - para caixa d'agua 3/4	UNIDADE	10	R$ 16,00	R$ 160,00
22	Boia para bebedouro	Fortlev - para bebedouro	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
23	Bomba p/ caixa d'agua 800	Anauger - p/ caixa d'agua 800	UNIDADE	10	R$ 630,00	R$ 6.300,00
24	Bomba p/ caixa d'agua 900	Anauger - p/ caixa d'agua 900	UNIDADE	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
25	Bomba solar 750W	Ebara - solar 750W	UNIDADE	20	R$ 3.400,00	R$ 68.000,00
26	Bomba Completa monofásica 1,5 CV	Eletroplas - monofásica 1,5 CV	UNIDADE	15	R$ 2.500,00	R$ 37.500,00
27	Bomba Completa monofásica 2 CV	Eletroplas - monofásica 2 CV	UNIDADE	15	R$ 3.000,00	R$ 45.000,00
28	Bomba Completa monofásica 3 CV	Eletroplas - monofásica 3 CV	UNIDADE	15	R$ 3.500,00	R$ 52.500,00
29	Bombeador 1,5CV	Eletroplas - 1,5CV	UNIDADE	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
30	Bombeador 2CV	Eletroplas - 2CV	UNIDADE	10	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
31	Bombeador 3CV	Eletroplas - 3CV	UNIDADE	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
32	Bronze de Motor estacionário	Yanmar - Motor estacionário	UNIDADE	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
33	Cabeçote de Motor estacionário	Yanmar - Motor estacionário	UNIDADE	10	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
34	Cabo PP 3x2,5 (rolo com 100mts)	Energy - PP 3x2,5 (rolo com 100mts)	ROLO	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00

35	Cabo PP 3x4 (rolo com 100mts)	Energy - PP 3x4 (rolo com 100mts)	ROLO	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
36	Cabo PP 3x6 (rolo com 100mts)	Energy - PP 3x6 (rolo com 100mts)	ROLO	4	R$ 2.700,00	R$ 10.800,00
37	Caixa 310L	FOTLEV - 310L	UNIDADE	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
38	Caixa 500L	FOTLEV - 500L	UNIDADE	6	R$ 370,00	R$ 2.220,00
39	Caixa 1.000 L	FOTLEV - 1.000 L	UNIDADE	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
40	Caixa 2.000 L	FOTLEV - 2.000 L	UNIDADE	3	R$ 1.400,00	R$ 4.200,00
41	Caixa 3.000 L	FOTLEV - 3.000 L	UNIDADE	3	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
42	Caixa 5.000 L	FOTLEV - 5.000 L	UNIDADE	10	R$ 3.500,00	R$ 35.000,00
43	Caixa 10.000 L	FOTLEV - 10.000 L	UNIDADE	6	R$ 5.900,00	R$ 35.400,00
44	Caixa distribuição 6/8	Multicaixa - 6/8	UNIDADE	6	R$ 95,00	R$ 570,00
45	Caixa distribuição 12/16	Multicaixa - 12/16	UNIDADE	6	R$ 110,00	R$ 660,00
46	Caixa distribuição 16/24	Multicaixa - 16/24	UNIDADE	6	R$ 115,00	R$ 690,00
47	Caixa para relogio monofásica	Multicaixa - relogio/monofásica	UNIDADE	6	R$ 80,00	R$ 480,00
48	Caixa para relogio trifasica	Multicaixa - relogio/trifasica	UNIDADE	6	R$ 90,00	R$ 540,00
49	Cano Edutor – 1 ¼ polegada (cano de 4 metros)	Kep - 1 ¼ polegada (cano de 4 metros)	UNIDADE	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
50	Cano Edutor – 1 ½ polegada (cano de 4 metros)	Kep - 1 ½ polegada (cano de 4 metros)	UNIDADE	100	R$ 125,00	R$ 12.500,00
51	Cano Edutor – 1 polegada (cano de 4 metros)	Kep - 1 polegada (cano de 4 metros)	UNIDADE	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
52	Cano esgoto 40mm	Krona - 40mm	UNIDADE	3	R$ 80,00	R$ 240,00

53	Cano esgoto 50mm	Krona - 50mm	UNIDADE	3	R$ 100,00	R$ 300,00
54	Cano esgoto 75mm	Krona - 75mm	UNIDADE	3	R$ 140,00	R$ 420,00
55	Cano esgoto 100mm	Krona - 100mm	UNIDADE	3	R$ 180,00	R$ 540,00
56	Cano esgoto 150mm	Krona - 150mm	UNIDADE	3	R$ 295,00	R$ 885,00
57	Cano esgoto 200mm	Krona - 200mm	UNIDADE	3	R$ 380,00	R$ 1.140,00
58	Cano Sold. 20mm (6metros)	Kep - 20mm (6metros)	UNIDADE	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
59	Cano Sold. 25mm (6metros)	Kep - 25mm (6metros)	UNIDADE	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
60	Cano Sold. 32mm (6metros)	Kep - 32mm (6metros)	UNIDADE	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
61	Cano Sold. 40mm (6metros)	Kep - 40mm (6metros)	UNIDADE	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
62	Cano Sold. 50mm (6metros)	Kep - 50mm (6metros)	UNIDADE	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
63	Cano Sold. 60mm (6metros)	Kep - 60mm (6metros)	UNIDADE	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
64	Cola para cano 17G	Krona - 17G	UNIDADE	10	R$ 4,00	R$ 40,00
65	Cola para cano 75G	Krona - 75G	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
66	Cola para cano 175G c/pincel	Krona - 175G c/pincel	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
67	Cola instatanea 20G	Tek bond - 20G	UNIDADE	10	R$ 15,00	R$ 150,00
68	Colar soldavel 50x1/2	Fortlev - 50x1/2	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
69	Colar soldavel 60x3/4	Fortlev - 60x3/4	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
70	Colar soldavel 75x1/2	Fortlev - 75x1/2	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
71	Dijuntor monofasico 20A	Tramontina - monofasico 20A	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
72	Dijuntor monofasico 32A	Tramontina -	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00

		monofasico 32A				
73	Dijuntor monofasico 50A	Tramontina - monofasico 50A	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
74	Dijuntor monofasico 63A	Tramontina - monofasico 63A	UNIDADE	10	R$ 35,00	R$ 350,00
75	Dijuntor trifásico 20A	Tramontina - trifásico 20A	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
76	Dijuntor trifásico 32A	Tramontina - trifásico 32A	UNIDADE	10	R$ 72,00	R$ 720,00
77	Dijuntor trifásico 50A	Tramontina - trifásico 50A	UNIDADE	10	R$ 72,00	R$ 720,00
78	Dijuntor trifásico 63A	Tramontina - trifásico 63A	UNIDADE	10	R$ 83,00	R$ 830,00
79	Elemento de Bico de Motor estacionário	Yanmar - Motor/estacionário	UNIDADE	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
80	Elemento de bomba de Motor estacionário	Yanmar - Motor/estacionário	UNIDADE	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
81	Filtro de motor estacionário	Yanmar - motor/estacionário	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
82	Joelho sold. 20mm	Krona - sold. 20mm	UNIDADE	20	R$ 2,00	R$ 40,00
83	Joelho sold. 25mm	Krona - sold. 25mm	UNIDADE	20	R$ 3,00	R$ 60,00
84	Joelho sold. 32mm	Krona - sold. 32mm	UNIDADE	20	R$ 6,00	R$ 120,00
85	Joelho sold. 40mm	Krona - sold. 40mm	UNIDADE	20	R$ 9,00	R$ 180,00
86	Joelho sold. 50mm	Krona - sold. 50mm	UNIDADE	20	R$ 7,00	R$ 140,00
87	Joelho sold. 60mm	Krona - sold. 60mm	UNIDADE	10	R$ 40,00	R$ 400,00
88	Joelho esgoto 40mm	Krona - esgoto 40mm	UNIDADE	5	R$ 3,00	R$ 15,00
89	Joelho esgoto 50mm	Krona - esgoto 50mm	UNIDADE	5	R$ 3,80	R$ 19,00

90	Joelho esgoto 75mm	Krona - esgoto 75mm	UNIDADE	5	R$ 5,00	R$ 25,00
91	Joelho esgoto 100mm	Krona - esgoto 100mm	UNIDADE	5	R$ 20,00	R$ 100,00
92	Joelho esgoto 150mm	Krona - esgoto 150mm	UNIDADE	5	R$ 50,00	R$ 250,00
93	Jogo de junta da roçadeira	Stihl - da/roçadeira	UNIDADE	10	R$ 40,00	R$ 400,00
94	Jogo de junta de Motor estacionário	Yanmar - Motor/estacionário	UNIDADE	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
95	Junta de cabeçote de Motor estacionário	Yanmar - Motor/estacionário	UNIDADE	10	R$ 80,00	R$ 800,00
96	Kit completo de Motor estacionário	Yanmar - Motor/estacionário	UNIDADE	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
97	Kit de roçadeira	Spinner - de/roçadeira	UNIDADE	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
98	Lâmina para roçadeira	Rossel - para/roçadeira	UNIDADE	20	R$ 45,00	R$ 900,00
99	Luva - 1 ¼ polegada	Tupy - 1 ¼ polegada	UNIDADE	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
100	Luva - 1 ½ polegada	Tupy - 1 ½ polegada	UNIDADE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
101	Luva - 1 polegada	Tupy - 1 polegada	UNIDADE	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
102	Mangueira para irrigação 20mm (100m)	Manari - 20mm/100m)	ROLO	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
103	Mangueira para irrigação 25mm (100m)	Manari - 25mm/100m)	ROLO	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
104	Mangueira para irrigação 32mm (100m)	Manari - 32mm/100m)	ROLO	30	R$ 280,00	R$ 8.400,00
105	Motor Bomba monofásica 1,5 CV	Eletroplas - monofásica 1,5 CV	UNIDADE	10	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
106	Motor Bomba monofásica 2CV	Eletroplas - monofásica 2CV	UNIDADE	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00

107	Motor Bomba monofásica 3CV	Eletroplas - monofásica 3CV	UNIDADE	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
108	Motor Bomba trifásica 1,5CV	Eletroplas - trifásica 1,5CV	UNIDADE	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
109	Motor Bomba trifásica 2CV	Eletroplas - trifásica 2CV	UNIDADE	10	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
110	Motor Bomba trifásica 3CV	Eletroplas - trifásica 3CV	UNIDADE	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
111	Nylon para roçadeira (rolo com 150 metros)	Rossel - rolo com 150 metros	ROLO	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
112	Placa 560W	Tsun - 560W	UNIDADE	60	R$ 950,00	R$ 57.000,00
113	Quadro de Comando 1,5CV	Altri - 1/5CV	UNIDADE	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00
114	Quadro de Comando 2CV	Altri - 2/2CV	UNIDADE	20	R$ 330,00	R$ 6.600,00
115	Quadro de Comando 3CV	Altri - 3/3CV	UNIDADE	20	R$ 340,00	R$ 6.800,00
116	Redução sold. 25x20	Krona - sold. 25x20	UNIDADE	10	R$ 3,00	R$ 30,00
117	Redução sold. 32x25	Krona - sold. 32x25	UNIDADE	10	R$ 3,00	R$ 30,00
118	Redução sold. 40x32	Krona - sold. 40x32	UNIDADE	10	R$ 4,00	R$ 40,00
119	Redução sold. 50x40	Krona - sold. 50x40	UNIDADE	10	R$ 8,00	R$ 80,00
120	Redução sold. 60x50	Krona - sold. 60x50	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
121	Redução sold. 60x40	Krona - sold. 60x40	UNIDADE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
122	Redução esgoto 100x50	Krona - esgoto 100x50	UNIDADE	3	R$ 12,00	R$ 36,00
123	Redução esgoto 75x50	Krona - esgoto 75x50	UNIDADE	3	R$ 8,00	R$ 24,00
124	Redução esgoto 50x40	Krona - esgoto 50x40	UNIDADE	3	R$ 7,00	R$ 21,00
125	Redução esgoto 150x100	Krona - esgoto 150x100	UNIDADE	3	R$ 30,00	R$ 90,00

126	Redução esgoto 100x75	Krona - esgoto 100x75	UNIDADE	3	R$ 14,00	R$ 42,00
127	Refletor 30 led	Foxlux - 30 led	UNIDADE	3	R$ 95,00	R$ 285,00
128	Refletor 50 led	Foxlux - 50 led	UNIDADE	3	R$ 110,00	R$ 330,00
129	Refletor 100 led	Foxlux - 100 led	UNIDADE	3	R$ 175,00	R$ 525,00
130	Registro sold. 20mm	Krona - sold. 20mm	UNIDADE	20	R$ 10,00	R$ 200,00
131	Registro sold. 25mm	Krona - sold. 25mm	UNIDADE	20	R$ 12,00	R$ 240,00
132	Registro sold. 32mm	Krona - sold. 32mm	UNIDADE	20	R$ 15,00	R$ 300,00
133	Registro sold. 40mm	Krona - sold. 40mm	UNIDADE	20	R$ 23,00	R$ 460,00
134	Registro sold. 50mm	Krona - sold. 50mm	UNIDADE	20	R$ 30,00	R$ 600,00
135	Registro sold. 60mm	Krona - sold. 60mm	UNIDADE	10	R$ 55,00	R$ 550,00
136	Roçadeira	Stihl - Roçadeira	UNIDADE	5	R$ 4.200,00	R$ 21.000,00
137	Tampa de poço	Tupy - de/poço	UNIDADE	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
138	Te soldavel 20mm	Krona - soldavel 20mm	UNIDADE	40	R$ 2,00	R$ 80,00
139	Te soldavel 25mm	Krona - soldavel 25mm	UNIDADE	40	R$ 3,00	R$ 120,00
140	Te soldavel 32mm	Krona - soldavel 32mm	UNIDADE	40	R$ 6,00	R$ 240,00
141	Te soldavel 40mm	Krona - soldavel 40mm	UNIDADE	40	R$ 17,00	R$ 680,00
142	Te soldavel 50mm	Krona - soldavel 50mm	UNIDADE	40	R$ 8,00	R$ 320,00
143	Te soldavel 60mm	Krona - soldavel 60mm	UNIDADE	20	R$ 45,00	R$ 900,00
144	Te esgoto 40mm	Krona - esgoto 40mm	UNIDADE	3	R$ 4,00	R$ 12,00

145	Te esgoto 50mm	Krona - esgoto 50mm	UNIDADE	3	R$ 8,00	R$ 24,00
146	Te esgoto 75mm	Krona - esgoto 75mm	UNIDADE	3	R$ 15,00	R$ 45,00
147	Te esgoto 100mm	Krona - esgoto 100mm	UNIDADE	3	R$ 45,00	R$ 135,00
148	Te esgoto 150mm	Krona - esgoto 150mm	UNIDADE	3	R$ 65,00	R$ 195,00
149	União - 1¼ polegada	Tupy - 1¼ polegada	UNIDADE	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
150	União – 1½ polegada	Tupy - 1½ polegada	UNIDADE	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00
151	União -1 polegada	Tupy - 1 polegada	UNIDADE	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
152	Vela para roçadeira	Ngk - para/roçadeira	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
153	Virabrequim do motor estacionário	Yanmar - motor/estacionário	UNIDADE	5	R$ 2.600,00	R$ 13.000,00
154	Virabrequim para roçadeira	Spinner - para/roçadeira	UNIDADE	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
Valor Total do Lote					**R$ 779.698,00**	

Valor Total	**R$ 994.198,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/04/2025 e encerramento em 22/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Gilbués deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0004.2012.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0004.2012.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gilbués – PI, 22 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

_____

AIRTON DE JESUS FIRMINO
CNPJ nº 13.746.405/0001-15
Airton de Jesus Firmino
CPF nº 883.064.453-68
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME: